MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

MENSAGEM DE LEI Nº 008 /2021
PROJETO DE LEI Nº 035 /2021

Nobres Vereadores,

Em razão da existência da lei municipal que regulamenta a concessão dos serviços de transporte públicos no município de Buritis (RO) em especial os serviços de mototáxi, a qual impõe padrões de equipamentos de segurança, seguros, pagamento de taxas e licenças, dentre outras exigências, é que se torna irrealizável a concessão dos mesmos serviços para motos particulares cadastradas por meio de aplicativos.

Neste sentido, o presente projeto de lei que ora é encaminhado para apreciação dos nobres Edis, tem por objetivo evitar a proliferação de um serviço a qualquer custo e desprovido de segurança a integridade física dos usuários. Diga-se que se trata de um serviço quase clandestino, senão muito próximo.

Desta forma, neste momento não se verifica razoável a concessão de um serviço sem as devidas regulamentações legais, sob o risco de causar prejuízos para os usuários do transporte público.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a importância do mesmo.

Gabinete do Vereador Presidente Adriano de Almeida Lima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Adriano de Almeida Lima
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Buritis

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 035 /2021

Dispõe sobre a proibição do uso de motos particulares cadastradas em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas e da outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Prefeito sanciono a presente Lei:

LEI

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Buritis (RO), o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos, exceto motociclistas regulamentados pela Lei Municipal nº 901 de 31/05/2001.

Art. 2º A infringência a esta lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas a sanção de multa no valor de:

a) 10 (dez) UFM's;

b) 20 (vinte) UFM's.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos para aplicação da multa, bem como sua cobrança.

Art. 4º Os valores auferidos por meio de cobrança da multa a que se refere esta lei serão aplicadas em políticas públicas voltadas a mobilidade urbana;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Adriano de Almeida Lima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Adriano de Almeida Lima
Vereador Presidente da Câmara Municipal de *Buritis*